

Ao  
**Ver. Carlos Delgado**  
Presidente da CCJ  
Nesta

CMU 00153 - 16 07 Nov 2024 11:34

Uruguaiana, 05 de novembro de 2024.

Os vereadores que a este subscrevem, membros da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2024, vem respeitosamente encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 80/2024 de autoria do Vereador Marcelo Lemos, que Institui o Seminário Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, no Município de Uruguaiana, para que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação realize a REDAÇÃO FINAL ao referido Projeto, conforme modelo anexo.

Registrados foram revisadas pelo Departamento de Legislação e Registros após a aprovação em 2ª Discussão e votação.

Nestes termos, propõe-se autorização da Comissão de Justiça e Redação para a alteração proposta de forma manter a legalidade da redação e o cumprimento das regras da LC 95/98 Manual da Redação, acolhido pela Resolução nº 32/2014 desta Casa.

Atenciosamente,



Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN  
Presidente

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES  
Vice-presidente

Ver. <sup>a</sup> ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
2º Secretaria

Ver. MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI  
1º Secretaria

Ver. CRISTIANO DIAS BONAPACE  
3º Secretário

Institui o Seminário Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, no município de Uruguaiana.

**Art. 1º** Institui o Seminário Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, no município de Uruguaiana.

**Art. 2º** O Seminário Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal terá como objetivos:

I – discutir e avaliar a política municipal de meio ambiente;

II – propor ações voltadas à educação ambiental nas escolas públicas municipais;

III – discutir, analisar e avaliar ações voltadas ao cuidado e à preservação do rio Uruguai e demais mananciais hídricos em nosso município;

IV – propor medidas para o combate e o enfrentamento ao descarte irregular de resíduos (lixo);

V – analisar e avaliar as medidas e ações adotadas pelo Poder Público Municipal para o cuidado, a atenção e o bem-estar animal em nosso município;

VI – discutir o impacto das mudanças climáticas na sociedade e propor medidas para a proteção e segurança da população;

VII – propor ao Poder Público ações efetivas para a redução do desmatamento, do despejo irregular de esgoto nos mananciais hídricos, do descarte irregular de lixo e da poluição do solo e sonora;

VIII – propor e encaminhar à União, ao Estado e ao Município medidas e ações voltadas à preservação do meio ambiente, à ampliação das ações de controle, monitoramento e fiscalização ambiental e a integração dos órgãos de fiscalização ambiental;

IX – Incentivar a participação das instituições federais de educação, órgãos e entidades de preservação e conservação do meio ambiente, Ministério Público Estadual e Federal, Tribunal de Contas do Estado, Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nas discussões, deliberações e proposições do Seminário;

X – incentivar a participação de entidades e associações representativas de trabalhadores da coletiva seletiva e de pescadores nas discussões, deliberações e proposições do Seminário;

XI – propor à União, ao Estado e ao Município ações e medidas que garantam recursos humanos, infraestrutura e condições efetivas aos órgãos de fiscalização ambiental e às forças de segurança pública para o combate e o enfrentamento aos crimes ambientais em nosso município; e

XI – estimular e fomentar a participação dos sistemas municipal, estadual e federal de educação nas atividades, discussões, deliberações e proposições do Seminário.

**Art. 3º** O Seminário Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal ocorrerá, anualmente, no mês de junho, na Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana.

**§ 1º** A realização e a divulgação do Seminário caberão à Escola do Legislativo Dr. Homero Tarragó.

**§ 2º** O Seminário ocorrerá necessariamente de forma presencial e transmitido nas redes sociais oficiais do Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana.

**§ 3º** Poderá ser emitido certificado de participação aos cidadãos que comprovarem frequência mínima no evento.

**§ 4º** Todos aqueles que ministrarem palestras ou desenvolverem atividades no evento receberão certificados de palestrante ou colaborador.

**Art. 4º** O Poder Legislativo Municipal, através de Decreto Legislativo, constituirá, no mês de abril de cada ano, a Comissão Organizadora do Seminário Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, que será composta pelas seguintes representações:

I – um servidor de cargo efetivo do Poder Legislativo Municipal;

II – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, ou órgão que vier a substituí-la;

III – um representante da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) – Campus Uruguaiana;

IV – um representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IFFAR Campus Uruguaiana;

V – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – um representante da 10ª Coordenadoria Regional de Educação;

VII – um representante do 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar;

VIII – um representante de entidade ou associação dos trabalhadores da coleta seletiva; e

IX – um representante de entidade ou associação dos pescadores.

**Art. 5º** A participação na Comissão Organizadora do Seminário Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal será considerada **prestação de relevante serviço público, não remunerada**.

**Art. 6º** As proposições, as manifestações e as deliberações do Seminário constarão em Relatório elaborado pelo Poder Legislativo Municipal e que, obrigatoriamente, será encaminhado ao conhecimento do Ministério do Meio Ambiente, à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual.

**Parágrafo único.** O Relatório elaborado pelo Poder Legislativo Municipal será disponibilizado integralmente no Sistema de Apoio ao Legislativo, da Câmara Municipal de Uruguaiana, para amplo acesso e conhecimento da sociedade.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

